

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0091/76

INTERESSADO: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1° E 2° GRAUS "LUIZ DE CAMÕES"/ SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 383/77 - CESG - Aprov. em 25/05/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE n° 0091/76.

Trata-se do curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 28/05/75, no estabelecimento situado à Rua Luiz de Camões, 224, em Santos, mantido pela Escola de Educação Infantil e do 1° e 2° Graus "Luiz de Camões".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano ora tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto a Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2° bem como "caput" o § 1° do artigo 9° da Deliberação CEE 14/73 da Escola de Educação Infantil e de 1° e 2° Graus "Luiz de Camões"/ Santos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0091/76 PARECER CEE N° 383 /77 fl.2

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminho-se à Secretaria da Educação a segunda via devidamente rubricada.

CESG, em 05 de maio de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 11 de maio de 1.977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25/05/77

a) Cons° LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente